

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 15 de Março de 2022.

Em atenção ao interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, em solicitar contratação de empresa para aquisição de produtos de tratamento de água para realizar a desinfecção e fluoretação do sistema de abastecimento de água para consumo humano do município de Cametá, com base na portaria 2.914 de dezembro de 2021, baseado nas exigências do Ministério da Saúde.

A maioria dos abastecimentos de água do município deste município é realizada por meio de poços artesianos, em virtude disso, tem-se a necessidade de um tratamento simplificado da água para consumo humano, logo se faz necessário a desinfecção com uso de cloro, por isso justifica-se a necessidade de adquirir cloradores específicos e aparelhos para atestar a eficiência e o quantitativo ideal de cloro total de água.

No que diz respeito à situação informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativa elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitação e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e “dispensa de licitação” (Ins. I).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, interesse da Secretaria Municipal de Assistência social, em solicitar contratação de empresa para aquisição de circuito de monitoramento de câmeras de segurança, através da contratação direta, a permissão legal está, prevista no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da **empresa GLEDSON PANTOJA FIGUEIREDO JUNIOR 03950405232, CNPJ: 31.291.741/0001-00**, tendo em vista após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de **R\$ 47.300,00** (quarenta e sete mil e trezentos reais), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as contribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registra-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo compõem à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**, cujo objeto é a aquisição de produtos de tratamento de água para atender as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atenciosamente,

ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC